



RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Nova diretiva europeia de insolvência

O que muda para empresas, administradores e credores?

A Diretiva (UE) 2026/799, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março de 2026, publicada em 1 de abril de 2026, estabelece um quadro de harmonização mínima de determinados aspetos substantivos do direito da insolvência nos Estados Membros, com relevância para o Espaço Económico Europeu.

- o **Entrada em vigor: 21 de abril de 2026**
- o **Prazo de transposição: até 22 de janeiro de 2029**
- o **Os Estados-Membros podem manter ou adotar disposições nacionais mais favoráveis à proteção dos credores, desde que compatíveis com o direito da União.**

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

Esta Diretiva integra a agenda da União dos Mercados de Capitais e tem como principal objetivo reduzir as divergências existentes entre os regimes nacionais de insolvência que afetam a segurança jurídica, a previsibilidade dos resultados dos processos de insolvência e a atratividade do investimento transfronteiriço. Em particular, pretende mitigar obstáculos à livre circulação de capitais e à liberdade de estabelecimento decorrentes das diferenças normativas.

Em vez de uma harmonização integral, o legislador europeu optou por uma abordagem seletiva, centrada em áreas consideradas críticas para a eficiência e o valor económico dos processos de insolvência.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Diretiva aplica-se aos processos coletivos de insolvência – aqueles em que estão envolvidos todos ou uma parte significativa dos credores do devedor. Ficam de fora os regimes de reestruturação preventiva (como o PER em Portugal), as instituições de crédito, seguradoras e outras entidades financeiras sujeitas a supervisão especial, bem como as pessoas singulares que não exerçam atividade empresarial.

A Diretiva integra a agenda da União dos Mercados de Capitais e tem como principal objetivo reduzir as divergências existentes entre os regimes nacionais de insolvência.

Joaquim Shearman
de Macedo

Manuela Tavares
Morais

Rita Folhadela

Equipa de Resolução
de Litígios

A Diretiva estabelece regras mínimas em cinco domínios fundamentais.

3. PRINCIPAIS DOMÍNIOS HARMONIZADOS

A Diretiva estabelece regras mínimas em cinco domínios fundamentais:

- i) Ações de impugnação pauliana (*avoidance actions*): introduz regras mínimas para a declaração de nulidade, anulabilidade ou ineficácia de atos prejudiciais aos credores, definindo períodos de suspeição e presunções, incluindo em relações com partes relacionadas.
- ii) Procedimentos de *pre-pack*: prevê um novo modelo que permite preparar a venda de empresas ou de ativos viáveis, antes da abertura formal de um processo de insolvência, maximizando o seu valor.
- iii) Dever de apresentação à insolvência: estabelece requisitos mínimos relativos ao dever dos administradores de promoverem a apresentação à insolvência em tempo útil.
- iv) Comissões de credores: impõe a sua existência em determinadas circunstâncias, reforçando ainda o seu papel na fiscalização e no acompanhamento do processo de insolvência.
- v) Localização e recuperação de ativos (*asset tracing*): reforça os poderes dos administradores da insolvência no acesso a informações relevantes, incluindo registos bancários e de beneficiário efetivo, também em contexto transfronteiriço.

4. RELEVÂNCIA E IMPACTOS DA DIRETIVA (UE) 2026/799 EM PORTUGAL

Esta Diretiva representa um novo passo na convergência europeia do direito da insolvência e implicará uma avaliação crítica do direito interno, designadamente do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (“CIRE”).

Sem prejuízo de, em vários domínios, o ordenamento jurídico português já apresentar soluções próximas das agora exigidas pela Diretiva, noutras será necessário promover uma adaptação legislativa, o que constitui uma oportunidade de modernização e de aperfeiçoamento do regime insolvencial nacional.

Ao harmonizar certos aspetos do direito da insolvência, terá efeitos diretos e indiretos relevantes no contexto português, com impactos para os diferentes intervenientes: empresas (devedores), administradores e credores.

4.1. IMPACTOS PARA AS EMPRESAS (DEVEDORES)

4.1.1. Maior previsibilidade e escrutínio pré-insolvencial

As empresas devem estar conscientes de que determinados atos – pagamentos preferenciais, transmissões a partes relacionadas ou vendas abaixo do valor de mercado – poderão ser impugnados com base em critérios europeus mínimos.

Harmoniza prazos e presunções na impugnação de atos prejudiciais aos credores, reforçando a previsibilidade e a proteção dos credores.

Impacto prático em Portugal:

Apesar de o CIRE já prever ações de resolução em benefício da massa insolvente, a Diretiva exige:

- prazos de suspeição claramente definidos,
- presunções reforçadas em relações de proximidade,
- maior uniformidade na prova do prejuízo para os credores.

Isto poderá levar a uma maior prudência em matéria de gestão nos casos de situação de pré-insolvência.

4.1.2. Introdução do modelo europeu de *pre-pack*

A Diretiva cria um enquadramento para procedimentos de venda pré-negociada (*pre-pack*), que não existe no ordenamento português como figura autónoma. Este mecanismo visa permitir:

- a preparação da venda antes da insolvência,
- a execução rápida após a sua abertura,
- a preservação de valor e postos de trabalho.

Impacto prático em Portugal:

Para empresas viáveis em situação de insolvência iminente, o *pre-pack* poderá tornar-se:

- uma alternativa mais célere à liquidação tradicional,
- um instrumento atrativo para investidores,
- um complemento ao PER e ao RERE, embora distinto destes.

A Diretiva cria um enquadramento para procedimentos de venda pré-negociada (*pre-pack*), que não existe no ordenamento português como figura autónoma.

4.2. IMPACTOS PARA OS ADMINISTRADORES

4.2.1. Reforço do dever de apresentação à insolvência

A Diretiva estabelece regras quanto ao dever dos administradores de requerer a insolvência em tempo útil, visando evitar o agravamento do passivo e a dissipação do património.

Impacto prático em Portugal:

Embora este dever já exista no CIRE, a transposição poderá:

- densificar o conceito de “momento oportuno”,
- reforçar deveres de diligência em fase pré-insolvencial,
- aumentar a exposição a responsabilidade civil e eventualmente contraordenacional dos administradores.

É reforçada a importância de uma gestão documentada e prudente em contexto de dificuldades financeiras das empresas, reduzindo a margem de discricionariedade e aumentando a exposição dos administradores a uma potencial responsabilidade.

Este regime reforça a importância de uma gestão documentada e prudente em contexto de dificuldades financeiras das empresas, reduzindo a margem de discricionariedade e aumentando a exposição dos administradores a uma potencial responsabilidade.

4.2.2. Maior transparência e cooperação

Com o reforço dos mecanismos de localização e recuperação de ativos, os administradores deverão esperar um controlo mais rigoroso dos fluxos patrimoniais e maior capacidade investigatória do administrador da insolvência.

4.3. IMPACTOS PARA OS CREDORES

4.3.1. Reforço do papel das comissões de credores

A Diretiva exige a criação de comissões de credores em determinadas circunstâncias, com funções efetivas de acompanhamento, fiscalização e consulta no processo de insolvência.

Impacto prático em Portugal:

No regime português, as comissões de credores existem, mas a sua utilização é desigual. A transposição da Diretiva poderá:

- tornar a sua constituição mais frequente,
- reforçar os seus poderes informativos,
- aumentar a influência dos credores na condução do processo.

4.3.2. Maior taxa potencial de recuperação de créditos

A harmonização das ações de impugnação e o reforço da deteção de ativos, incluindo acesso a registos bancários e de beneficiário efetivo, aumentam a probabilidade de:

- identificar património oculto,
- recuperar ativos transferidos fraudulentamente,
- reduzir assimetrias de informação.

Para credores institucionais e investidores, isto traduz-se em maior previsibilidade do valor recuperável e em menor risco jurídico nas insolvências transfronteiriças.

5. QUADROS COMPARATIVOS – CIRE VS. DIRETIVA (UE) 2026/799

5.1. AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO (RESOLUÇÃO EM BENEFÍCIO DA MASSA INSOLVENTE)

MATÉRIA	CIRE (REGIME ATUAL)	DIRETIVA (UE) 2026/799	IMPACTO ESPERADO EM PORTUGAL
Tipologia de atos impugnáveis	Atos prejudiciais à massa (arts. 120.º e ss. CIRE)	Preferências, atos a título oneroso abaixo do valor, atos fraudulentos	Alinhamento conceptual, mas com maior densificação normativa
Prazos de suspeição	Regra geral: 2 anos; variações consoante o tipo de ato	Prazos mínimos harmonizados (3 meses / 12 meses / 2 anos)	Portugal pode manter prazos mais longos, mas terá de garantir coerência sistemática
Presunções	Presunções sobretudo em atos com pessoas relacionadas	Reforço das presunções e da disciplina probatória	Maior facilidade de reversão de atos em fase pré-insolvential
Finalidade	Recuperação patrimonial	Proteção transversal e previsibilidade europeia	Aumento da segurança jurídica para credores

5.2. PROCEDIMENTOS DE *PRE-PACK* (VENDAS PRÉNEGOCIADAS)

MATÉRIA	CIRE (REGIME ATUAL)	DIRETIVA (UE) 2026/799	IMPACTO ESPERADO EM PORTUGAL
Existência de <i>pre-pack</i>	Não existe figura legal autónoma	Introduz modelo europeu mínimo em duas fases	Exigirá criação de regime novo no direito português
Preparação da venda	Não regulada	Preparação confidencial antes da insolvência	Inovação relevante para empresas viáveis
Papel do tribunal	Central na tramitação da insolvência	Controlo da regularidade, mas com celeridade	Mudança cultural na prática forense
Objetivo	Liquidação ordenada	Maximização de valor e continuidade empresarial	Potencial benefício para economia e emprego

5.3. DEVER DE APRESENTAÇÃO À INSOLVÊNCIA E DEVERES DOS ADMINISTRADORES

MATÉRIA	CIRE (REGIME ATUAL)	DIRETIVA (UE) 2026/799	IMPACTO ESPERADO EM PORTUGAL
Dever de apresentação	Existe dever legal com responsabilidade associada	Regras mínimas comuns sobre momento oportuno	Maior densificação normativa
Avaliação do momento crítico	Relativamente aberta	Ênfase em atuação atempada	Redução da margem de discricionariedade
Responsabilidade dos administradores	Civil e, em certos casos, penal	Reforço indireto via harmonização	Aumento do risco pessoal em atrasos na apresentação
Gestão em crise	Pouco normativizada	Valorização da diligência pré-insolvential	Incentivo a decisões documentadas e cautelares

5.4. COMISSÕES DE CREDORES

MATÉRIA	CIRE (REGIME ATUAL)	DIRETIVA (UE) 2026/799	IMPACTO ESPERADO EM PORTUGAL
Constituição	Facultativa, dependente do tribunal/assembleia	Obrigatória em certos contextos	Maior frequência da sua utilização
Papel	Acompanhamento limitado e variável	Funções mínimas de fiscalização e consulta	Reforço do papel organizativo dos credores
Acesso à informação	Dependente da prática judicial	Transparência mínima garantida	Maior equilíbrio informativo

5.5. LOCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (ASSET TRACING)

MATÉRIA	CIRE (REGIME ATUAL)	DIRETIVA (UE) 2026/799	IMPACTO ESPERADO EM PORTUGAL
Poderes do administrador da insolvência	Dependem de cooperação judicial e de terceiros	Acesso estruturado a registos bancários e de beneficiário efetivo	Reforço significativo dos meios de investigação
Dimensão transfronteiriça	Limitada e fragmentada	Cooperação e acesso alargado	Benefício claro em insolvências com ativos fora de Portugal
Eficácia da recuperação	Muito dependente do caso concreto	Aumento potencial da taxa de recuperação	Vantagem direta para credores

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CIRE já está relativamente alinhado com vários princípios da Diretiva, sobretudo no domínio das ações de impugnação. As maiores inovações para Portugal serão, pois, a introdução de um regime de *pre-pack*, o reforço efetivo do dever dos administradores em contexto pré-insolvential, a consolidação do papel das comissões de credores e o alargamento dos mecanismos de deteção de ativos.

A Diretiva representa uma oportunidade para modernizar e tornar mais eficiente o direito português da insolvência, reforçando a confiança no mercado e no financiamento empresarial. ■

A Diretiva representa uma oportunidade para modernizar e tornar mais eficiente o direito português da insolvência, reforçando a confiança no mercado e no financiamento empresarial.